



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026**

**PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 705/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM  
TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA : Dia 08/06/2026 às 9h00 min (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**LOCAL – PLATAFORMA ELETRÔNICA:** Plataforma de Licitações Eletrônicas **Licita  
Mais Brasil** [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei no 14.133/2021, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, nos sites do Município de Salesópolis e do Sistema Licita Mais Brasil. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), no site do PNCP, no endereço [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e no site da Prefeitura de Salesópolis, através do endereço [www.salesopolis.sp.gov.br/salesopolis/](http://www.salesopolis.sp.gov.br/salesopolis/).





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 705/2026

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO.

TIPO: MAIOR DESCONTO

#### PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Comissão de Contratação, designada pela nº 8.080/2026, no uso de suas atribuições legais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações do Decreto Municipal nº 3.817/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	26/05/2026.
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	08/06/2026 às 9h00min.
DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS:	08/06/2026 às 9h01min.
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	08/06/2026 - Após a análise das Propostas

Local: Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil no endereço [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **ÚNICO ITEM**.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, é pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial;**

**2.5.1** Poderão participar deste Pregão os leiloeiros registrados como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

**2.6. Na presente licitação, não se aplicam as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.4.** Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.5.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.6.** Aqueles que tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

**2.7.7.** Aqueles que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

**2.7.8.** Aqueles que estejam proibidos de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

**2.7.9.** Aqueles que estejam proibidos de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.1.** A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.10.** Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o PERCENTUAL DE DESCONTO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** Na presente licitação, não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo o licitante assinalar “não” no campo próprio do sistema eletrônico referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

**4.1.1.1.** PERCENTUAL DE DESCONTO.

**4.1.1.2.** **Orientações complementares sobre o preenchimento da proposta encontram-se no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.5.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**.

**5.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.7.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2% (dois décimos por cento)**.

**5.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.10.** No modo de disputa **“aberto”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

intermediários.

**5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.2.** Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o **subitem**

**5.16.1**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas:

**5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

**5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18.** Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.19.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, e caso aplicável, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos licitantes apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto para contratação.

**6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.4.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

**6.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** O licitante primeiro colocado terá o **prazo de 2 (duas) horas** para anexar e encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação.

**7.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**7.7.** O licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece as condições dos bens a serem alienados, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.7.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendá-la com antecedência, em horário de expediente, junto à Secretária de Obras pelo e-mail: [setorobras@salesopolis.sp.gov.br](mailto:setorobras@salesopolis.sp.gov.br) ou pelo telefone: (11) 4696-3008.

**7.7.2.** O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.7.3.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração de conhecimento pleno das condições dos bens.

**7.8.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes,



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**8.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil e no site do Município em [www.salesopolis.sp.gov.br](http://www.salesopolis.sp.gov.br).

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.3** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.4** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.5** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.6** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.8** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.10** Fraudar a licitação

**9.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.12** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.13** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.14** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.15** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.16** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa;

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar e

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

**10.2.** As impugnações devem ser realizadas através da Plataforma Licita Mais Brasil, com antecedência mínima de até **03 (três)** dias úteis da realização da sessão pública, dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro.

**10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.4.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [copel@salesopolis.sp.gov.br](mailto:copel@salesopolis.sp.gov.br).

**10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.salesopolis.sp.gov.br](http://www.salesopolis.sp.gov.br)





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

---

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** – Modelo arquivo declarações (fase de habilitação);

**ANEXO III.1** – Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria;

**ANEXO III.2** - Declaração de conhecimento das condições dos bens;

**ANEXO IV** - Minuta de contrato;

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, 22 de maio de 2026.

**RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

"AQUI NASCE O TIETÊ"

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I, II e III)

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de Leiloeiro Oficial, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de maior desconto, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para atuar em todas as etapas de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis e veículos do Município da Estância Turística de Salesópolis, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação Resumida	Códigos de Serviço	Unidade
Único	Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público para a alienação de bens móveis inservíveis e veículos	141127 (BEC/SIAFISICO) 3972 (CATSER Federal)	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses;

1.1 O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação;

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum.

1.4. O serviço deste objeto deste Termo de Referência deverá compreender todas as etapas necessárias para a realização da alienação dos bens, compreendendo a etapa de preparação, execução e encerramento do Leilão, assim entendidos:

1.4.1. Atos preparativos do Leilão: avaliação dos bens, formação de lotes, se necessário, e divulgação do leilão;

1.4.2. Atos de execução do Leilão: condução do certame, julgamento das propostas,

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF5652F7E12B5A73> e informe o código DF5652F7E12B5A73





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

análise dos recursos;

1.4.3. Atos de encerramento do Leilão: assinatura de contratos, se for o caso, tradição dos bens, pagamentos e prestação de contas à Comissão de Fiscalização.

1.5. O leilão deverá ser realizado preferencialmente no Sistema de Leilão de Eletrônico, disponível no Sistema de Compras do Governo Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Manual do leilão, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo;

1.5.1. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Leilão Eletrônico do Compras.gov.br ou mediante justificativa, será admitida a realização do leilão em sitio eletrônico do próprio leiloeiro.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada consiste na realização de procedimentos de alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme levantamentos periódicos realizados pelos setores responsáveis pela gestão patrimonial.

Atualmente, verifica-se a existência de bens que não possuem mais utilidade para a Administração Municipal, seja em razão de desgaste pelo uso, obsolescência tecnológica, inviabilidade de manutenção ou custo de recuperação superior ao benefício gerado. Esses bens permanecem armazenados em espaços públicos, ocupando áreas que poderiam ser destinadas a finalidades mais relevantes, além de demandarem controle e, em alguns casos, custos indiretos de guarda e conservação.

A alienação desses bens requer a realização de leilão público, procedimento que envolve etapas específicas como avaliação, organização dos lotes, divulgação, captação de interessados, condução da sessão pública e formalização da arrematação. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, uso de ferramentas adequadas e capacidade operacional para garantir a efetividade do certame.

Além disso, a necessidade envolve a realização de leilões de forma periódica ou conforme a formação de novos lotes de bens, com abrangência suficiente para alcançar potenciais interessados em âmbito local, regional ou nacional, ampliando a competitividade. Também se identifica a demanda por meios que assegurem

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-3A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-3A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

transparência, rastreabilidade dos atos e registro adequado de todas as etapas do processo.

Dessa forma, a necessidade da Administração está diretamente relacionada à estruturação e execução de procedimentos de leilão que permitam a adequada destinação dos bens patrimoniais disponíveis para alienação, contemplando organização, operacionalização e suporte técnico ao longo de todo o processo.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá exigência de garantia para assinatura do contrato, tendo em vista a natureza e a forma de remuneração do contratado

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.1. Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência do contratante.

3.3. A vistoria dos bens pelos leiloeiros é obrigatória;

3.3.1. A vistoria de que trata o item 3.3 poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo Leiloeiro acerca do conhecimento pleno das condições dos bens;

3.4. Requisitos para a aceitação da proposta:

3.4.1. O leiloeiro deverá atender aos requisitos constantes no Decreto-lei nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022; além de:

3.4.2. Deverá apresentar documentação que comprove estar regularmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

3.4.3. Deverá exercer sua profissão com ética, transparência e independência em qualquer circunstância;

3.5. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa;

3.6. O leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico próprio para a divulgação dos bens que serão leiloados e, se for o caso, para a realização do leilão, conforme item 1.5.1 deste Termo de Referência;

3.7. Não será admitida a participação de leiloeiro na licitação nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-5A73





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

3.7.2. Que esteja impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.4. Aquele que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. No Anexo A deste Termo de Referência estão relacionados os bens inservíveis pertencentes ao município. Todos os bens listados estão localizados na Sede da Secretaria de Serviços Públicos.

4.2. A partir da relação de bens, o Leiloeiro Contratado deverá elaborar Plano de Trabalho com os seguintes requisitos mínimos:

##### 4.2.1. Laudo de Avaliação que deverá conter no mínimo:

- a. Identificação dos bens com as características gerais e específicas com suficiente detalhamento;
- b. Valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens que serão leiloados;
- c. Dados complementares, a depender do tipo de bem a ser leiloados;
- d. Avaliação da condição e do estado de conservação dos bens;
- e. Registro fotográfico e/ou filmagens com suficiente precisão de detalhamento;
- f. Outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

4.2.2. Indicação do lugar onde estão localizados os bens a fim de que interessados possam verificar o estado dos itens a serem leiloados, quando for o caso;





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- 4.2.3. Formação de lotes que melhor atenda ao interesse público;
- 4.2.4. Indicação da necessidade de retirada, transporte e armazenagem dos bens para local ou estabelecimento que não sejam do Contratante;
- 4.2.4.1. Os custos relativos a retirada, transporte e armazenagem serão exclusivos do Leiloeiro Oficial;
- 4.2.4.2. A responsabilidade do transporte e guarda dos bens será individual e exclusiva do Leiloeiro Oficial;
- 4.2.4.3. A Comissão de Fiscalização poderá designar servidor para acompanhar a retirada, transporte e armazenagem dos bens, declaração, emitida pelo próprio leiloeiro, de que dispõe de plataforma digital (sítio online) necessária à realização dos leilões de forma online, conforme requisitos mínimos descritos no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2.5. Avaliação dos riscos para a movimentação dos bens, quando for o caso;
- 4.2.6 Cronograma para a realização do Leilão;
- 4.3. Será exigida a prestação de garantia prévia, conforme previsão contratual, nas hipóteses previstas no item 4.2.4;
- 4.4. Aprovados pela contratante os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances, considerando a estratégia de venda mais adequada.
- 4.5. O prazo para a entrega do Plano de Trabalho à secretaria é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de bens inservíveis do item 4.1;
- 4.5.1. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Autoridade competente;
- 4.5.2. O Plano de Trabalho será submetido à avaliação da Comissão de Fiscalização do contratante, que se manifestará formalmente quanto à autorização para a execução das atividades planejadas;
- 4.6. Havendo a recusa do Plano de Trabalho pela Comissão de Fiscalização, o Leiloeiro

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-5A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

deverá apresentar novo Plano de Trabalho em prazo não superior a 5 dias úteis;

4.6.1. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Leiloeiro e aprovado pela Comissão de Fiscalização;

4.7. A execução do Plano de Trabalho será iniciada somente após a aprovação e autorização pela Comissão de Fiscalização;

4.8. O contratante elaborará a Minuta do Edital do Leilão com base no Plano de Trabalho elaborado pelo Leiloeiro e aprovado pela Comissão de Fiscalização;

4.8.1 O Leiloeiro deverá analisar se a Minuta do Edital do Leilão está de acordo com as suas práticas operacionais, com o Plano de Trabalho apresentado e poderá propor alterações quando necessárias no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da Minuta do Edital;

4.8.2. A(s) proposta(s) de alteração(ões) da Minuta do Edital deverão ser analisadas pela contratante e informadas ao Leiloeiro quanto a sua pertinência.

4.9. As datas e horários dos leilões serão definidos em Edital mediante acordo prévio entre a Comissão de Fiscalização e o Leiloeiro;

4.10. O Leiloeiro será responsável por conduzir a sessão pública, dentro dos critérios e padrões estabelecidos pela legislação, nos dias e horários definidos no Edital do Leilão;

4.11. Os interessados efetuarão lances a partir do preço mínimo de arrematação por item ou por lote, constante do Edital do Leilão, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro;

4.12. As disposições específicas de cada Leilão serão definidas no respectivo Edital próprio, observados o item 4.8 e a legislação vigente aplicável;

4.13. O Leiloeiro será o responsável pela análise da documentação e da proposta do arrematante vencedor;

4.14. A relação entre os arrematantes e o contratante será intermediada pelo Leiloeiro;

4.15. Após o encerramento do leilão, o Leiloeiro Oficial entregará o Relatório de Prestação de Contas à Comissão de Fiscalização em formato digital com dados suficientes para a homologação do certame, nos termos do Edital do Leilão.

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F-7-E-12B-5A73> e informe o código DF56-52F-7-E-12B-5A73





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### "AQUI NASCE O TIETÊ"

#### 5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica;

5.2.1. O Contratado deverá manter o cadastro atualizado e informar o Contratante sempre que houver qualquer alteração;

5.3. O Contratante poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O Contratado deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis do Contratante;

5.6. O Contratante instituirá Comissão de Fiscalização que será responsável pela gestão e fiscalização do leilão e demais procedimentos contrato.

5.7. O gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Serviços Públicos, Hercules Antonio Moraes, e a fiscalização será realizar pela Auxiliar Administrativa Edna da Rosa Gomes Santana.

#### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao contratante, conforme especificação do Edital do Leilão;

6.2. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF5652F7-E12B-4A73> e informe o código DF5652F7-E12B-4A73





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

- 6.3. O Leiloeiro Oficial deverá repassar ao contratante o valor relativo à renúncia da taxa de comissão;
- 6.4. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei;
- 6.5. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido ao contratante pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21;
- 6.6. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 6.1 e 6.2;
- 6.7. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente;
- 6.8. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;
- 6.9. Os custos relativos às publicações legais do leilão, como Site do Contrante e Diário Oficial do Estado, site oficial do TCESP e Jornal de grande circulação, conforme art. 54 da Lei 14.133/2021, serão de responsabilidade do contratante;
- 6.10. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;
- 6.11. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;
- 6.12. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.13. O contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-5A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

"AQUI NASCE O TIETÊ"

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão cobrada pelo Leiloeiro Oficial;

7.2. De acordo com o art. 4º do decreto nº 68.422 de 02 de abril de 2024, a comissão do Leiloeiro Oficial será paga pelo(s) arrematante(s) e será de 5% sobre o valor do bem objeto da arrematação;

7.2.1. A proposta vencedora do Pregão será aquela que oferecer o maior desconto sobre a comissão de 5% a ser paga pelos arrematantes ao Leiloeiro;

7.2.2. O Leiloeiro irá repassar ao contratante o valor do desconto concedido sobre a taxa de comissão;

7.2.3. Na etapa de lances será admitido o intervalo mínimo de desconto de 0,2% sobre o valor da comissão de 5%, dessa forma, um desconto de 0,2% sobre 5% representaria uma comissão de 4,99% ao leiloeiro e um repasse de 0,01% à prefeitura;

7.3. É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao Leiloeiro Oficial;

7.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente;

#### Regime de execução

7.5. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução do contrato.

#### Exigências de habilitação

7.6. Para fins de habilitação, o Leiloeiro deverá apresentar a seguinte documentação:

#### Habilitação jurídica

7.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F-7-E-12B-4A73> e informe o código DF56-52F-7-E-12B-4A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

7.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16.1. Considera-se Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante aquela

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF5652F7-E12B-5A73> e informe o código DF5652F7-E12B-5A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

"AQUI NASCE O TIETÊ"

referente a matrícula válida nos termos do artigo 56, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

7.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### Qualificação Econômico Financeira

7.18. No caso de empresário individual, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### Qualificação técnica

7.19. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;

7.20. Declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet (conforme modelo constante do Anexo II do Edital);

7.21. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação (conforme modelo constante do Anexo II do Edital).

#### Outras comprovações

7.22. Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria (conforme modelo constante do Anexo III.1 do Edital). Ou

7.23. Declaração de conhecimento das condições dos bens (conforme modelo constante do Anexo III.2 do Edital).

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5,00 (cinco reais)

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-5A73

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

"AQUI NASCE O TIETÊ"

8.1. Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da prefeitura, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

8.1.1. O Compras.gov.br apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). Trata-se de valor fictício representando o valor da comissão de 5%.

8.2. A remuneração do Leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, deduzindo-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no Pregão Eletrônico.

8.3. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Das orientações complementares sobre o preenchimento e julgamento das propostas

10.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 31, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021), aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

10.2. Por imposição técnica do sistema Compras.gov.br, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá conforme previsto nos subitens abaixo:

**10.2.1 ATENÇÃO:** o sistema Compras.gov.br disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade "Maior Desconto". Os licitantes, no entanto, devem interpretar "Maior Desconto" como "maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante". Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o "maior desconto", ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F-7-E-12B-5A73> e informe o código DF56-52F-7-E-12B-5A73





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI NASCE O TIETÊ"

a Administração;

10.2.2. O Compras.gov.br apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). O sistema exibirá tanto o percentual de desconto ofertado como o valor estimado já deduzido esse desconto (campo Valor Total);

10.2.2.1. Embora o sistema Compras.gov.br apresente o campo Valor Total em reais, para fins do presente Pregão entende-se que este é o valor líquido da comissão em percentual;

10.2.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

10.3. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances com intervalo mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) e de, no máximo, 100,00% (cem por cento) sobre o valor de 5% (cinco por cento) sendo, a título de exemplo:

10.3.1. Um lance de 0,2% significa que o licitante renuncia a 0,2% de 5%, ou seja, 0,01% da comissão, resultando em uma comissão de 4,99%;

10.3.2. Um lance de 10% significa que o licitante renuncia a 10% de 5%, ou seja, 0,5% da comissão, resultando em uma comissão de 4,5%;

10.3.3 Um lance de 50% significa que o licitante renuncia a 50% de 5%, ou seja, 2,5% da comissão, resultando em uma comissão de 2,5%;

10.4. A tabela a seguir estabelece algumas correlações, a título de exemplo, entre valores dos lances, o valor da renúncia (que é o valor que será repassado ao TCESP) e o valor da comissão do leiloeiro.

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF5652F7E12B-5A73> e informe o código DF56-52F7-E12B-5A73





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"AQUI NASCE O TIETÊ"

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse à Administração)	Valor líquido da comissão %
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,8%	0,04%	4,96%
1%	0,05%	4,95%
10%	0,5%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0%

Sendo tais relações estabelecidas genericamente pelas fórmulas:

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse à Administração)	Valor líquido da comissão %
x%	$x\% * 5\%$	$5\% - (x\% * 5\%)$

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021;

Salesópolis, 22 de maio de 2025.

Hercules Antônio Morais  
Secretário de Serviços Públicos

Elaborado por:  
Nome: Fernanda Tomé de Moraes  
Cargo: Diretora de Compras Públicas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"AQUI NASCE O TIETÊ"

ANEXO I (TABELA DE VEÍCULOS)

ITEM	VEÍCULO/EQUIPAMENTO	PLACA	ANO	RENAVAM	CHASSI
Assistência Social					
01	* Automóvel Celta Chevrolet	EXI-6600	2014	1265167297	9BGRP48F0FG128900
02	* Automóvel Celta Chevrolet	FTP-7424	2014	1027126917	9BHRP48F0FG1276407
Desenvolvimento					
03	* Caminhão Hyundai	DMN-8997	2008	963731017	95P28N7HP8B003902
04	* Trator Solis 75	---	2022	---	GYDDK1297483M5
Educação					
05	* Ônibus Mercedes Benz M8 1519	GGR-7810	2014	1108826361	98M384089FB015507
SESP					
06	* Van Ducato / Fiat JTD 2.8	DJP-8362	2008	968706185	93W244M2362502773
Saúde					
07	* Ambulância Peugeot Boxer	GCR-6190	2015	1089546240	936ZBWMFAG2155189
08	* Automóvel Renault Kwid	ELY-1620	2018	1178486512	93YRBB00SK7199505
09	* Automóvel Renault Kwid	GJD-2108	2018	1150802984	93YRBB009J221251
10	* Automóvel Renault Kwid	GBA-6014	2018	1150804324	93YRBB009J221248
11	* Van Minibus Peugeot Expert	GFQ-9146	2019	1183144420	9V8VB8HXGA00236

Assinado por 1 pessoa: HERCULES ANTONIO MORAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
Rua Pedro Rodrigues de Camargo, 215, Centro, Salesópolis – SP  
11 4696-3180



Assinado por 1 pessoa: RODOLFO RODRIGUES MARCONDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3> e informe o código A437-4860-DA2C-D0F3





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: DF56-52F7-E12B-5A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERCULES ANTONIO MORAIS (CPF 078.XXX.XXX-79) em 22/05/2026 13:58:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DF56-52F7-E12B-5A73>





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO (FASE DE HABILITAÇÃO)**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no endereço da \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei que:

1. Disponho de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;
2. Disponibilizarei estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

\*\*\*, \*\*\* de \*\*\* de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura,

CPF nº.....

E-mail: .....



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS PRECEDIDA DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \*\*/2026, Processo Administrativo Digital nº \*\*/2026, DECLARO que vistoriei os bens da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, disponibilizados para alienação.

DECLARO que tomei conhecimento das peculiaridades e das condições dos bens a serem alienados, assim como das demais informações necessárias à elaboração da proposta.

DECLARO ainda estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os bens a serem alienados.

\*\*\*, \*\*\* de \*\*\* de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura,

CPF nº.....

E-mail: .....





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \*\*/2026, Processo Administrativo Digital nº \*\*/2026, DECLARO que tenho conhecimento das condições dos bens a serem alienados, que não realizei a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que me havia sido facultada.

DECLARO ainda estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os bens a serem alienados.

\*\*\*, \*\*\* de \*\*\* de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura,

CPF nº.....

E-mail: .....





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \*\*/2026 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, CEP 08970-000, neste ato representada pelo Senhor **RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**, Prefeito Municipal, RG nº \* SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº \*, como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADO \*\*\***, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , RG: \*\*\* , sediado a Rua \*\*\* , nº \*\* , Bairro \*\* , Cidade \*\*/\*\* , Telefone (\*\*) \*\* , Email: \*\* , assinam o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº \*\*/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo Digital nº \*\*/\*\* , e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1 O Edital da Licitação;
  - 1.2.1.1 O Termo de Referência;
  - 1.2.2 A Proposta da Contratada;
  - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato.
  - 2.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.
  - 2.1.2 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
- 2.2. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pelo **CONTRATANTE** em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura deste Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - 4.1.1. Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência do Tribunal de





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

Contas do Estado de São Paulo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

**5.1.** O CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual de \_\_\_% ([indicar o percentual por extenso]) a ser aplicado sobre o valor líquido da comissão recebida pelo leiloeiro em cada leilão realizado por este Contratante -, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco \*\*, Agência nº \*\*\*\* Conta nº \*\*\*\* CNPJ nº \*\*\*\*\*.

**5.1.1.** O pagamento deverá ser creditado em até **5 (cinco)** dias úteis contados da data de homologação do leilão, na conta mencionada acima, de titularidade do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

**5.1.2.** O comprovante da realização do pagamento será enviado pelo CONTRATADO à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de **1 (um)** dia útil da data do efetivo pagamento.

**5.1.3.** No valor ofertado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao contratante, conforme especificação do Edital do Leilão;

**5.2.1.** O pagamento da comissão de **5% (cinco por cento)** relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.

**5.3.** Os demais critérios de medição e de pagamento estão previstos no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**5.4.** Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

**6.1.** A taxa de comissão e o percentual de desconto inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**7.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**7.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.2.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**8.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

de 2021;

**8.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco)** dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia para assinatura do contrato, tendo em vista a natureza e a forma de remuneração do CONTRATADO.

**10.2.** Nas hipóteses previstas no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, o Leiloeiro Oficial deverá, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da intimação, apresentar Garantia prévia equivalente a **3% (três por cento)** do valor de avaliação dos bens a serem leiloados.

**10.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado.

**10.4.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**10.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.7.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;

**10.8.** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

**11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **Sanção de Multa**

**11.4.** O Contratado estará sujeito as sanções administrativas previstas nos artigos 155º a 163º da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**11.5.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.868/2024.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**11.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.868/2024.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.1.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.2.** O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.4.** Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** e for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao CONTRATADO oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**\*\*\*\***  
**LEILOEIRO**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG:





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

**CONTRATADO: \*\*\***

**CONTRATO (nº de origem): Nº \*\*/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE LEILÃO PÚBLICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, xx de XXXXXXXx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** \*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** \*\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** \*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

**Nome:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**Cargo:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**CPF:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** \*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### GESTOR (ES) DO CONTRATO:

**Nome:** \*\*

**Cargo:** \*\*

**CPF:** \*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

**Nome:** Rodolfo Rodrigues Marcondes

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** \*\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A437-4860-DA2C-D0F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO RODRIGUES MARCONDES (CPF 328.XXX.XXX-96) em 22/05/2026 16:49:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A437-4860-DA2C-D0F3>